



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECRETO Nº 4.034, DE 30 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre a progressão de
“Onda” do Plano Minas Consciente e
dá outras providências.”*

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 174, de 29 de julho de 2021, que autoriza a progressão do Município de Prados para a “Onda Verde” do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 174, de 29 de julho de 2021, o Município de Prados, pertencente a Macrorregião Centro Sul, progride para a “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021.

Art. 2º Conforme o Plano Minas Consciente, Protocolo atualizado em 25 de junho de 2021, todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do Programa, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

Art. 3º- Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 4º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.830 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

Art. 5º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.021 de 09 de julho de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 30 de julho de 2021.

Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal